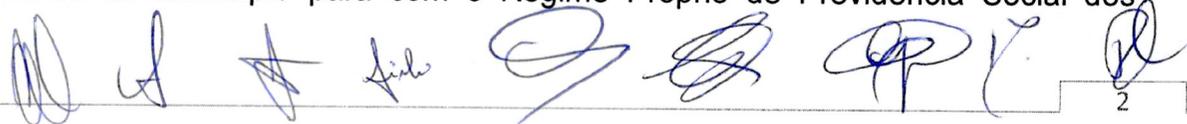


**Ata nº 01/2023 do Conselho de Deliberativo do Fundo de Previdência
Social do Município de Aratiba.**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois, às quinze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Aratiba, estiveram reunidos os membros do Conselho de Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba-FPSA, para tratar da seguinte ordem do dia: 1º - Análise e aprovação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social de Aratiba – FPSA.; 2º - Análise e aprovação do Regimento Interno da Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba – FPSA; 3º- Análise e aprovação de assuntos relacionados à Assembleia de Prestação de Conta do exercício 2022, (data, palestra, e outros assuntos) 4º-Assuntos gerais. Iniciando os trabalhos, a presidente do FPSA saudou a todos, agradeceu a presença do Conselho Deliberativo e de imediato passou à análise da proposta de aprovação de Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social de Aratiba, que segue descrito na seguinte maneira: Das **Atribuições e do Funcionamento do Conselho Deliberativo**. Através da resolução de nº 01/2023, a qual foi instituído o Conselho Deliberativo através da Lei Municipal nº 3.844/2016, é órgão superior de deliberação colegiada, e, de normatização e decisão do FPSA no que se refere às questões definidas em lei, com a seguinte composição: 02(dois) representantes indicados pelo Poder Executivo e respectivo suplentes; 03 (três) representantes eleitos pelos servidores em assembleia e respectivos suplentes. Os membros do Conselho serão nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução por iguais e sucessivos períodos. Cada membro terá um suplente, com igual período de mandato do titular, também, admitida recondução por iguais e sucessivos períodos. O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município. O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus próprios membros e será substituído na sua ausência ou impedimento temporário, por um membro do próprio Conselho, desde que atendidas as prerrogativas para o cargo definidas na Portaria nº 1.467/2022, para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo. Perderá a função de membro do Conselho aquele que deixar de cumprir com prerrogativas estabelecidas no art. 76, da Portaria nº 1.467/2022, no art. 8º-B, da Lei nº 9.717/1998 e no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990. A participação das reuniões do Conselho pelos membros do



Conselho Deliberativo é obrigatória, sendo assegurada ao participante a garantia da manutenção de sua remuneração e das funções que possua no Município. **Das Competencias Legais:-** Ao Conselho Deliberativo compete decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e elaborar o Regimento Interno;- eleger seu presidente;- aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Fundo de Previdência Social de Aratiba - FPSA;- estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município;- apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município; - sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município;- acompanhar, avaliar e deliberar em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município;- examinar e deliberar acerca da Política de Investimentos, bem como de suas alterações;- opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;- opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;- opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;- sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município;- acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município;- apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;- solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais pertinentes a assuntos de sua competência;- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, nas matérias de sua competência;- deliberar acerca da constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados exclusivamente para os fins a que se destina a taxa de administração;- na pessoa do Presidente, após aprovação do Conselho Municipal de Previdência, firmar acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência Social dos



2

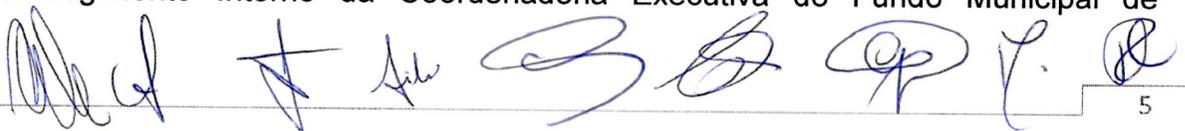
Servidores Públicos do Município;- deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município.– dar ampla publicidade das atividades do conselho; – autorizar despesas do FPSA; - decidir sobre outros assuntos de interesse do FPSA, que forem incluídos na pauta da reunião pelo seu presidente, que não conflitem com as atribuições dos outros conselhos. **Da Estrutura Organizacional:** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em sessões ordinárias mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento, de 3 (três) de seus membros, sendo 3 (três) membros o número do quórum mínimo para a instalação do Conselho. As decisões do Conselho serão tomadas por votos da maioria simples. A participação dos membros do Conselho nas reuniões convocadas é obrigatória. Os membros do Conselho Deliberativo farão jus à indenização com despesas de transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando a serviço e representação do FPSA. As matérias administrativas e demais sujeitas à análise do Conselho em reunião, deverão ser apresentadas pelo Presidente do FPSA. Parágrafo único - as reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho, e na ausência deste, pelo Coordenador Executivo do FPSA. A sequência dos trabalhos das reuniões será a seguinte: - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Conselho; - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; - aprovação da ordem do dia; - discussão e votação das matérias; - comunicações breves e franqueamento da palavra. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes. As matérias serão analisadas em reunião ordinária ou extraordinária presenciais, ou ainda por meio híbrido através da internet, ficando a critério da maioria a análise e aprovação. Caso alguma matéria ficar pendente de aprovação, será discutida nas próximas reuniões. O Conselho Deliberativo do FPSA terá reuniões ordinárias mensais fixadas em cronograma próprio, nas quais as pautas dos trabalhos, previamente elaborados, serão analisados nas próprias reuniões. As análises e pareceres das matérias serão sempre submetidos à votação e decidida por um quórum mínimo de quatro membros. No caso de empate, o Presidente decidirá a votação. Nas reuniões ordinárias, extraordinárias e híbridas será seguida a ordem do dia para o desenvolvimento dos trabalhos. **Da Perda De Mandato;** Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato, nas seguintes hipóteses; quem deixar de comparecer em três sessões



consecutivas ou, no ano, em quatro sessões alternadas, sem justificativa aceita pelo presidente do respectivo conselho; por renúncia expressa; ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social; por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal, nas seguintes hipóteses: a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social; b) desídia no cumprimento do mandato; c) infração ao disposto na lei municipal nº3.844/2016, no art. 76, da Portaria nº1.467/2022, no art. 8º-B, da Lei nº9.717/1998 e no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº64/1990; d) por motivos de impedimento;- em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado. - os Membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância. **Das Atribuições Dos Seus Membros.** O Conselho Deliberativo terá em sua estrutura um Presidente, que será o representante máximo do FPSA. Parágrafo único. O Presidente será eleito por seus pares, em reunião do Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos, permitida recondução, por iguais e sucessivos períodos. **Das Atribuições Dos Conselheiros.** Além das atribuições dispostas no art. 28 e incisos, da Lei Municipal nº 3.844/2016, terão os membros as seguintes atribuições.- participar das reuniões e das votações; - propor planos de trabalho; - participar das comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão; - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;- zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno; - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo; - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação; - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências; - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Deliberativo do FPSA. **Das Atribuições Do Presidente.** Ao Presidente do Conselho Deliberativo, compete: - dirigir e coordenar as atividades do Conselho; - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho e orientar os outros



membros nas atividades realizadas pelo FPSA; - votar e decidir a votação em caso de empate; - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho; - determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho; - resolver as questões de ordem suscitadas pelo plenário; - verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto às pertinentes às votações; - orientar, dirigir e regular os debates; - conceder ou negar a palavra aos Conselheiros; - interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo, em justificção de voto ou explicação pessoal; - alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cessar-lhe a palavra na reincidência; - anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho; - solicitar ao Plenário autorização de permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos; - assinar contratos, convenios, acordos, resoluções e documentos do Fundo de Previdência Social de Aratiba - FPSA; - representar oficialmente o Fundo de Previdência Social de Aratiba - FPSA, em todas as atividades e atos, e, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro; - convocar reuniões extraordinárias; - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho; - designar comissões para a realização de trabalhos específicos; - convocar e presidir, anualmente, a Assembléia Geral de prestação de contas do FPSA; - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Deliberativo do FPSA. **Das Disposições Gerais e Finais.** O Conselho Deliberativo poderá determinar por deliberação da maioria simples dos seus membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no FPSA, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso. O comparecimento às atividades do Conselho Deliberativo em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do FPSA, serão considerados como efetivo exercício do cargo ou do emprego público. Compete ao FPSA proporcionar ao Conselho Deliberativo os meios necessários ao exercício de suas atividades. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho. Na sequência, a presidente apresentou ao Conselho Deliberativo o **Regimento Interno da Coordenadoria Executiva** do Fundo de Previdência Social de Aratiba - FPSA, através da Resolução de nº 03/2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de



Previdência Social de Aratiba – FPSA, faz saber o que segue: **Das Atribuições e Funcionamento da Coordenadoria Executiva.** A Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba - FPSA –, instituído através da Lei Municipal nº 4.028/2017, é o órgão de execução, administração e operação das atividades do Fundo de Previdência Social de Aratiba – FPSA, no que se refere às questões definidas em lei. A Coordenadoria Executiva será integrada por 01 (um) servidor, com dedicação exclusiva ao FPSA, com formação educacional de nível superior, visando o atendimento das atribuições do cargo de Coordenador Executivo; O Coordenador Executivo será escolhido pelo Conselho Deliberativo e será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, e, terá um mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução por iguais e sucessivos períodos. Perderá a função de Coordenador Executivo aquele que incorrer em uma das faltas estabelecidas no art. 76, da Portaria nº1.467/2022, no art. 8º-B, da Lei nº9.717/1998 e no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990. O Coordenador Executivo participará das reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, sendo assegurada a garantia da manutenção de sua remuneração e das funções que possua no Município. O Coordenador Executivo será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por um membro do Conselho Deliberativo. **Das Atribuições Legais.** As atribuições da Coordenadoria Executiva do FPSA, serão desenvolvidas pelo Coordenador Executivo, a quem compete, com responsabilidade exclusiva, a execução de todas as atividades administrativas e operacionais da Unidade Gestora do RPPS, como sendo:- Aplicar a legislação pertinente ao RPPS e demais normas legais a que o FPSA, está sujeito; - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes gerais do RPPS, estabelecidas e normatizadas pelo Conselho Deliberativo;- submeter em conjunto com o presidente do Conselho Deliberativo à apreciação e sugestão do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária anual do RPPS; - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e Conselho de Fiscal a prestação de contas anual;- Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do FPSA.- Administrar e controlar as ações administrativas do FPSA;- supervisionar e examinar a folha de pagamento dos benefícios;- controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;- Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;- Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;- acompanhar o fluxo de caixa do FPSA, zelando pela sua solvabilidade; - administrar, gerenciar e operacionalizar as aplicações de recursos do FPSA junto aos



bancos oficiais, conforme resoluções do Conselho Monetário Nacional, aprovadas pelo Conselho Deliberativo; - executar a compensação financeira dos Regimes de Origem junto ao COMPREV, bem como o envio dos demonstrativos previdenciários do Regime Próprio, através do site do Ministério da Previdência Social acompanhando, fazendo executar e cumprindo a legislação que tratam das normas administrativas, financeiras e atuariais do RPPS, emitindo pareceres, opinando, dando ampla divulgação;- tratar, avaliar e decidir dentro de sua competência, sobre qualquer assunto relacionado ao RPPS;- Receber e organizar documentos oficiais, mantendo-os sob sua guarda.- redigir, gerir e acompanhar os atos administrativos do FPSA, como elaboração de atas, ofícios, documentos recebidos e emitidos pelo mesmo;- acompanhar as movimentações financeiras juntamente com o Comitê de Investimento e da Consultoria de Investimento.- organizar e promover reuniões e assembleias conforme normas e legislações pertinentes.- acompanhar a confecção e a manutenção da Política de Investimentos e Cálculo Atuarial.- Executar e coordenar o credenciamento das instituições financeiras; - acompanhar a atualização dos registros de servidores ativos e manter o cadastro dos servidores inativos; - acompanhar todos os atos e serviços desempenhados pela empresa de medicina e segurança do trabalho. - atender todos os requisitos descritos nas Portarias e Resoluções emitidas pela Secretaria da Previdência – SPREV, pertinentes ao RPPS. – executar a geração do Demonstrativo das Políticas de Investimentos - DPIN, Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e Autorização de Aplicação e Resgate - APR; - acompanhar, promover e gerenciar as metas do programa Pró-Gestão, confeccionando documentos, emitindo relatórios e dando publicidade aos atos - atuar na defesa e interesse do RPPS e dos servidores; - acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres, quando necessário, nos laudos de admissão e demissão de servidores públicos municipais efetivos; – manter a atualização das leis previdenciárias e de gestão; - atender os servidores públicos municipais, atuando em suas questões previdenciárias; - desenvolver todas as demais atividades correlatas ao cargo. **Da Perda de Mandato.** O integrante da Coordenaria Executiva perderá o mandato, nas seguintes hipóteses: - deixar de comparecer em três sessões consecutivas dos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos ou, no ano, em 04 (quatro) sessões alternadas, sem justificativa aceita pelo presidente do Conselho Deliberativo; - por renúncia expressa; - ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social; - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho



Deliberativo, nas seguintes hipóteses: a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social; b) desídia no cumprimento do mandato; c) infração ao disposto na lei municipal nº 3.844/2016, no art. 76, da Portaria nº 1.467/2022, no art. 8º-B, da Lei nº 9.717/1998 e no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990; d) por motivos de impedimento; - em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado. - O Coordenador Executivo não será destituível ad nutum, somente podendo ser afastado de suas funções depois de julgado em processo administrativo, culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância. Em qualquer das hipóteses do caput será procedida a escolha de um novo Coordenador Executivo, pelo Conselho Deliberativo, que deverá ser necessariamente um servidor segurado para recompor a Coordenadoria. Os membros do Conselho Deliberativo farão jus à indenização com despesas de transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando a serviço e representação do FPSA. **Das Disposições Gerais e Finais.** A Coordenadoria Executiva poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias e suporte para execução das atividades do FPSA. As atividades da Coordenaria Executiva serão em horário exclusivo, coincidente com a jornada de trabalho dos demais servidores públicos municipais, assim como toda e qualquer representação do FPSA, será considerada como efetivo exercício do cargo ou do emprego público. Compete ao FPSA proporcionar à Coordenadoria Executiva os meios necessários ao exercício de suas atividades. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela própria Coordenadoria em conjunto com o Conselho Deliberativo. Colocado em votação as duas resoluções, foram aprovadas por todos os participantes do Conselho Deliberativos presente. Não havendo mais nada a tratar, a presidente do RPPS agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Toda a documentação será disponibilizada via "on-line", no site do Fundo de Previdência Social de Aratiba www.fpsaratiba.com.br. Ficou definido que a próxima reunião, conforme calendário será no dia 22/02/2023. Assim encerra-se a presente ata, que será assinada pela Presidente, coordenador executivo e membros do Conselho de Administração

